CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Inspetor Alberto

0325/2025

PROJETO DE LEI Nº / 2025

"Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em entidades hospitalares públicas e privadas, bem como a estabelecimentos prisionais civis e militares no municipio de Fortaleza"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares no municipio de Fortaleza, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com eles, ou com seus familiáres no caso de doentes que já não mais estejam no gozo das atividaes mentais

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência poderão ter acesso aos internados, nos termos do Art. 1º, respeitando as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fin de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional

Paragrafo Único – As normas internas dos estabelecimentos devem permitir o acesso dos religiosos no horário solicitado pelos pacientes ou responsáveis, indepedentimente dos horários de visita

Art. 3º Em caso de atendimento em enfermaria, a assistência religiosa de que se trata esta lei deve ser individualizada, não podendo o religioso abordar os demais pacientes, exeto se solicitado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

Vereador Inspetor Alberto
PL – Partido Liberal

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
14 MAI 2025
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa prestada em presídios do Ceará, por meio de agentes de diferentes denominações, leva palavras de amor e fé aos custodiados, possibilitando que eles reflitam e acreditem em uma nova vida longe da criminalidade. Estudos apontam que a experiência religiosa nas prisões colabora para o reequilíbrio das personalidades desajustadas, auxiliando na recuperação de vícios e depressões.

A visita de religiosos a prisões, em Portugal, é um direito fundamental garantido constitucionalmente, permitindo o livre exercício de culto e a prestação de assistência religiosa. Esta assistência pode ser proporcionada por padres, pastores ou outros líderes religiosos, devendo ser solicitada pelo detento

Polos motivos já expostos, solicito aos meus pares a aprovação desta Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

Vereador Inspetor Alberto
PL – Partido Liberal